

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

I Série
Número 107



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 120/2025

Determina a realização das comemorações do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia.

2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 120/2025 de 10 de novembro

Sumário: Determina a realização das comemorações do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia.

O dia 13 de janeiro de 1991 representa um marco histórico e fundacional na consolidação do Estado de Direito Democrático em Cabo Verde. Nesta data realizaram-se as primeiras eleições livres e democráticas no quadro de um sistema pluripartidário, encerrando um ciclo de 15 anos de regime de partido único instaurado após a independência nacional em 5 de julho de 1975.

Reconhecendo o profundo significado histórico desta conquista democrática, a Lei n.º 95/V/99, de 22 de março, consagrou o dia 13 de janeiro como feriado nacional, denominado «Dia da Liberdade e da Democracia». Posteriormente, a Lei n.º 106/VIII/2016, de 19 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 4/IX/2016, de 23 de dezembro, reforçaram o caráter solene da data, determinando a realização de sessão parlamentar solene especial comemorativa, abertas ao público e transmitidas em direto pela rádio e televisão pública.

Passados quase 35 anos, Cabo Verde é hoje uma referência de estabilidade democrática em África, fruto de um processo contínuo de fortalecimento das instituições, respeito pelos direitos fundamentais e envolvimento ativo da sociedade civil. A celebração do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia constitui, por isso, uma oportunidade para renovar o compromisso nacional com os valores democráticos, homenagear os protagonistas da transição política, promover a educação cívica das novas gerações e de reforço da coesão social em torno dos ideais da liberdade, da cidadania e do pluralismo.

A presente Resolução visa instituir oficialmente a comemoração do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia, através de um programa nacional de atividades cívicas, culturais e educativas, que envolva instituições públicas, sociedade civil e cidadãos, em todo o território nacional e na diáspora.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Comemorações

1 - É determinada a realização das comemorações do trigésimo quinto aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia, a ter lugar no mês de janeiro de 2026, adiante designadas por «comemorações».



2 - As comemorações abrangem atividades cívicas, culturais e institucionais, promovidas por entidades públicas e privadas, em todo o território nacional e na diáspora, com vista à promoção do diálogo intergeracional, a valorização da memória histórica e ao reforço da cultura democrática.

Artigo 2º

Estrutura e programa

1 - É criada uma Comissão para as comemorações do trigésimo quinto aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia, brevemente designada «Comissão Organizadora», presidida pela Ministra de Estado e da Defesa Nacional, integrada pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e por três personalidades de reconhecido mérito.

2 - As personalidades referidas no número anterior são designadas por Despacho do Primeiro-Ministro.

3 - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Elaborar o programa oficial das comemorações, acompanhado de uma previsão de encargos;
- b) Organizar e coordenar a realização das comemorações, de acordo com o respetivo programa oficial;
- c) Colaborar com outras entidades, públicas e privadas, na promoção e realização de iniciativas que se enquadrem nos objetivos das comemorações.

4 - O programa oficial das comemorações é aprovado pelo Conselho de Ministros.

5 - A Chefia do Governo e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas prestam à Comissão Organizadora o apoio técnico e administrativo necessário ao seu bom funcionamento, podendo, para esse fim, contratar pessoal técnico e administrativo.

6 - A Comissão Organizadora dissolve-se automaticamente após trinta dias.

Artigo 3º

Orçamento

Devem ser inscritas no Orçamento da Chefia do Governo, aprovadas pelo Conselho de Ministros, as dotações adequadas para a boa execução do programa oficial das comemorações.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.